

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: CANT280224 de 28 de Fevereiro de 2024
DATA: 28/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984079866

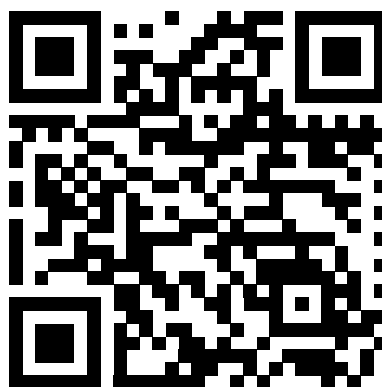
E-mail: assecom@cantanhede.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede
MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: ***912133**

Data: 28/02/2024

IP com nº: 192.168.1.11

www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1425

1425

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO: 02/2024 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO IAPMC E CALENDÁRIO ANUAL.

REGIMENTO

REGIMENTO: 001/2024 - REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO: 02/2024

Resolução Nº 02/2024 do CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede, aprovação do Regimento Interno do IAPMC e calendário anual.

O Conselho Deliberativo Previdenciário do Município de Cantanhede/MA, instituído por força das disposições da Lei Complementar nº 11/2023;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à aplicação dos recursos do RPPS;
Considerando que, após analisando, verificou-se que as mesmas estão dentro das normas emanadas Lei nº 4.320/64;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar, sem ressalva, as contas do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede, especificamente as pagas com recursos oriundos do RPPS, constantes do balancete financeiro relativo ao mês de 01 de 2024, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas do Conselho Deliberativo Previdenciário, pela Lei nº 4.320/64, e pelas normativas do TCE/MA, e principalmente em face de que referidas despesas haverem sido julgadas regulares.

Art. 2º Aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede - IAPMC.

Art.3º. Aprovar o calendário anual de Reuniões do Conselho Deliberativo Municipal.

Art.4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede, Cantanhede/MA, 28 de fevereiro de 2024.

Antônio Emetério Batista:
Presidente do IAPMC

Maria Alexandra da Silva de Alcantra

Ronaldo Cruz Silva

José Benedito Ribeiro Pimentel

Paulo Henrique da Silva Coelho

Maria das Dores Alves da Silva

Artur Nascimento dos Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - REGIMENTO - REGIMENTO: 001/2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
ATIVIDADES	4
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I	4
DO CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO	4
Seção I.....	6
Das Atribuições dos Membros do Conselho Deliberativo Previdenciário	6
Seção II.....	7
Das Reuniões	7
CAPÍTULO II	9



CONSELHO FISCAL	9
Seção I.....	10
Das Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal	10
Seção II.....	11
Das Reuniões	11
CAPÍTULO III	13
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	13
Seção I.....	14
Das Atribuições dos Membros do Comitê de Investimentos	14
Seção II.....	15
Das Reuniões	15
TÍTULO III	16
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	16
Seção I.....	16
Rito do Processo Administrativo de Aposentadoria	16
Seção II.....	19
Da Aposentadoria Compulsória	19
Seção III.....	20
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho	20
Seção IV	21
Da Aposentadoria Voluntária	21
Seção V	22
Da Aposentadoria Voluntária Especial ao Servidor com Deficiência	22
Seção VI	23
Rito do Processo Administrativo de Requerimento de Pensão Por Morte	23
Subseção I.....	25
Da instrução dos processos de pensão por morte	25
Subseção I	27
Subseção I	29
Seção VII	30
Rito do Processo Administrativo de Requerimento para Revisão de Benefício	30
Seção VIII	32
Rito Para Justificação Administrativa	32
Seção IX	34
Disposições Finais.....	35
TÍTULO IV	35
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35

TÍTULO I ATIVIDADES

Art. 1º. As atividades de responsabilidade da Autarquia Municipal estão disciplinadas no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 11/2023 de 14 de julho de 2023, sem prejuízo de demais competências supervenientes disciplinadas.

Art. 2º Em toda a sua atuação, o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede, se sujeitará a obediência dos seguintes princípios constantes no art.3º da Lei Complementar Municipal nº 11/2023 de 14 de julho de 2023.

TÍTULO II



DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura de governança da Autarquia Previdenciária será composta pelos seguintes órgãos:

I. Órgão Colegiado Municipal de Previdência;

a) Conselho Deliberativo Previdenciário;

II. Conselho Fiscal;

III. Órgão Administrativo;

a) Divisão de Administração e Finanças;

b) Divisão de Benefícios;

c) Contabilidade;

IV. Órgão de Direção Superior;

a) Presidência;

V. Procuradoria Jurídica;

VI. Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO

Art. 4º O Conselho Deliberativo Previdenciário (CDP) do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede/MA integra a estrutura administrativa, sendo um órgão de deliberação colegiada e de orientação superior.

Art.5º O Conselho Deliberativo Previdenciário, como órgão superior de deliberação colegiada, tem por atribuição e competência zelar e estabelecer pelos compromissos, diretrizes gerais, apreciar as políticas e objetivos do Instituto, buscando, de forma permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade.

Art.6º Além das atribuições específicas previstas no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 11/2023, compete ao Conselho Deliberativo Previdenciário:

I. Exigir apresentação, em cada balanço, de avaliação atuarial e de auditoria contábil, financeira e orçamentária, convocando os responsáveis para prestar esclarecimentos e informações, se necessárias;

II. Informar semestralmente ao Município a situação orçamentária do Regime Próprio de Previdência;

III. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

IV. Praticar os demais atos atribuídos em Lei, no seu Estatuto, em Regulamento e neste Regimento Interno.

V. Promover revisão dos Planos de Custeio e Benefícios, quando da análise dos relatórios ficarem evidenciada a necessidade.

VI. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do Instituto e que lhe seja submetido, pela Presidência, pelo Conselho Fiscal, Procuradoria, Comitê de Investimentos ou por qualquer de seus membros;

VII. Propor ou informar à Presidência sugestões, normas, critérios, prioridades para a atividade, irregularidades de que tome conhecimento ou de outros interesses do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede.

Art.7º O Conselho Deliberativo Previdenciário tomará conhecimento dos atos praticados pela Presidência através dos relatórios mensais e por exposições feitas pelo Presidente, em cada reunião.

Art.8º O Conselho Deliberativo Previdenciário pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art.9º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Deliberativo Previdenciário pode solicitar, a qualquer tempo, as despesas e receitas mensais do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede/MA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuarias, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art.10. A Presidência do Instituto proporcionará ao Conselho Deliberativo Previdenciário os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art.11. O Conselho Deliberativo Previdenciário terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, podendo convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações, bem como solicitar a contratação de perito de sua escolha.

Art.12. As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo Previdenciário deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.



EQUIPE DE GOVERNO

José Martinho dos Santos Barros Barros
Prefeito

Juarismar da Conceição Santos
Vice-prefeito

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretaria Municipal de Administração - SECADM

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação - SECEDU

Antônio Araújo Silva Teixeira
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Evilane Marques Costa
Secretaria Municipal de Governo - SECGOV

Wilson Brito Ferreira
Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGR

Francisco Cilas da Silva Oliveira
Controladoria Geral do Município - CGM

Jairon Dantas Paiva
Secretaria Municipal de Saúde - SECS

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretaria Municipal da Mulher - SEMU

Ligia Mara Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social - SECAS

Elias Lopes Barros
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Fagner Sousa de Aguiar
Secretaria Municipal de Esportes - SECESP

Luann Maycon Avelino Martins
Secretaria de Cultura - CULTURA

Oswando Quaresma do Lago
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEC.RH

Ronaldo Cruz Silva
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

